



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

*Homologado em 2/9/2016, DODF nº 168, de 5/9/2016, p. 6.

*RETIFICAÇÃO - DODF nº 76, de 20/4/2017, p. 13.

ONDE SE LÊ: "...[...] creche para crianças de 2 e 3 anos de idade [...]..."

LEIA-SE: "...[...] creche para crianças de 1 a 3 anos de idade [...]..."

*Portaria nº 286, de 5/9/2016, DODF nº 169, de 6/9/2016, p. 18.

*RETIFICAÇÃO - DODF nº 76, de 20/4/2017, p. 13.

ONDE SE LÊ: "...[...] creche para crianças de 2 e 3 anos de idade [...]..."

LEIA-SE: "...[...] creche para crianças de 1 a 3 anos de idade [...]..."

PARECER Nº 140/2016-CEDF

Processo nº 084.000442/2014

Interessado: **Colégio Maria Imaculada**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Colégio Maria Imaculada, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmem Sallés; Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29 de agosto de 2014, de interesse do Colégio Maria Imaculada, situado no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmem Sallés, com sede na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Brasília – Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento, por perda de prazo para o recredenciamento, e autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional esteve recredenciada até 26 de agosto de 2013, pela Portaria nº 118/SEDF, de 13 de março de 2009, que a recredenciou, por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008. Tendo autuado o presente processo após a vigência do recredenciamento, a instituição feriu o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, motivo pelo qual o mesmo segue o rito de credenciamento, nos termos do § 2º do referido artigo.

O Colégio Maria Imaculada, em 1977, obteve inicialmente a concessão de autorização de funcionamento e da oferta da educação infantil e do ensino fundamental, pela Portaria nº 28/SEC-DF, de 16 de maio de 1977, com fulcro no Parecer nº 26/77-CEDF. Pela Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 220/2006-CEDF, de 5 de dezembro de 2006, foi autorizada a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
- Estatuto Social e Atas da mantenedora, fls. 4 a 26.
- Balanço patrimonial, fls. 28 a 30, 37 a 40.
- Escritura pública de compra e venda do imóvel, fls. 47 e 48.
- Carta de Habite-se, fl. 49.
- Declaração da Administração Regional do Lago Sul, fl. 51.
- Planta baixa, fls. 52 e 53.
- Relação de bens, fls. 54 a 81.
- Quadro demonstrativo dos profissionais, fls. 82 a 89, 220 a 226.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 202 e 206.
- Relatórios de visitas *in loco*, fls. 209 a 219.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 361.
- Alvará de Funcionamento, fl. 269.
- Quadro demonstrativo dos profissionais, fls. 278 a 280.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 313 a 317.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 321.
- Diligência CEDF, fls. 322 a 324.
- Regimento Escolar, fls. 326 a 372.
- Proposta Pedagógica, fls. 373 a 407.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Funcionamento nº 2116/84, expedido em 3 de maio de 1984, fl. 269 por período indeterminado, conforme declaração da Administração Regional do Lago Sul, fl. 51, com averbação da nova denominação da mantenedora, da alteração do número do CNPJ e do horário de funcionamento. No campo de atividades, consta “Ensino e Obras de Assistência Social”. Insta registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 377/2014, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 10 de novembro de 2014, com parecer favorável após sanadas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

pendências apontadas em laudo anterior, fl. 206.

Vale registrar que a alteração da mantenedora, de Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada para Associação Educativa e Assistencial Madre Carmem Sallés resta contemplada neste parecer, considerando a condição de novo credenciamento da instituição educacional, observada a documentação que comprova.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visita de inspeção *in loco*, em 1º e 7 de dezembro de 2015, conforme relatório de fls. 209 a 219, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 373 a 407.

- Missão:

[...] evangelizar através da educação preventiva, tendo Maria Imaculada como fonte inspiradora, favorecendo a formação da pessoa e a percepção de si mesma enquanto sujeito histórico, capaz de influenciar na construção de uma sociedade justa e fraterna, por meio do testemunho e anúncio de valores humano-cristãos (fl. 383)

- Organização pedagógica, às fls. 384 a 388. A instituição educacional oferta a as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil:

Creche

- Minimaterna – para crianças de 1 ano e 5 meses de idade.
- Maternal I – para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- 1º Período – para crianças de 4 anos de idade.
- 2º Período – para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização, do 1º ao 3º ano do referido ensino.

Ainda, da organização pedagógica, a instituição prevê a inclusão de estudantes com deficiência, o apoio pedagógico e as adaptações necessárias, fls. 387 e 388, bem como possibilita



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

o período integral, além do parcial, para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental com acompanhamento pedagógicos e atividades lúdicas e esportivas, no contraturno, fl. 392.

- Organização curricular, fls. 388 a 393:

Na educação infantil, a instituição educacional “busca articular experiências e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, visando o desenvolvimento das habilidades e competências [...]”, fl. 388.

O currículo do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, está de acordo com a legislação vigente, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ensino Religioso, do 1º ao 9º ano, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, do 5º ao 9º ano, e Filosofia, do 6º ao 9º ano, conforme matriz curricular acostada à fl. 393. O temas transversais e os conteúdos dos conteúdos obrigatórios da educação básica também estão devidamente contemplados.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 398 a 401:

Registra-se que, na educação infantil, a avaliação é sistemática de registro e observações que subsidiam o relatório semestral e individual do aluno no qual são apontados os novos conhecimentos, as conquistas e/ou avanços da aprendizagem, entre outros, fl. 398.

O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, equivalente aos três primeiros anos do ensino fundamental, é considerado um bloco pedagógico, sem o objetivo de retenção, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. A possibilidade de retenção ocorre a partir do 3º ano ao 9º ano, no caso de verificada as condições insatisfatórias para o prosseguimento de estudos, observada a média inferior a 60 (sessenta) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), fl. 399.

O Regimento Escolar, fls. 326 a 372, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, o Colégio Maria Imaculada, situado no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Educativa e Assistencial Madre Carmem Sallés, com sede na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Brasília – Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 27 de agosto de 2013, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos alunos matriculados irregularmente;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de agosto de 2016.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/8/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 140/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MARIA IMACULADA												
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.												
Turno: matutino e vespertino												
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos												
Regime: Anual												
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS				
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º	
			X	X	X	X	X	X	X	X	X	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua estrangeira Moderna- Espanhol	-	-	-	-	X	X	X	X	X	
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
Módulo aulas semanais			25	25	25	25	25	25	25	25	25	
Total de horas Anuais			2499			833	833	833	833	833	833	
OBSERVAÇÕES:												
<ol style="list-style-type: none"> CSA- Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF) Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> Anos Iniciais - matutino: 7h30 às 12h e vespertino: 13h30 às 18h. Anos Finais - matutino: 7h30 às 12h, com o sexto horário, uma vez por semana, de 7h30 as 12h50. Módulo aula: 50 minutos, sendo 20 minutos de intervalo, não computados da carga horária A cada ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos aula, por componente curricular de acordo com o interesse e necessidades da comunidade escolar. 												